



## **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

### **RETIFICAÇÃO**

Retificar a Portaria ANAC nº 1798/SIA de 19 de OUTUBRO de 2010, publicada no DOU nº 201 de 20 de outubro de 2010, Seção 1, Página 40, onde se lê: “IX- resistência do pavimento: PCN 10/S/B/G/U;”, leia-se: “IX- resistência do pavimento: PCN 10/F/B/Z/U;”.

**TÁRIK PEREIRA DE SOUZA**

Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária



**Agência Nacional de Aviação Civil**  
**Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária**

**PORTARIA ANAC Nº 1798/SIA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

Inscribe o Aeródromo Privado Fazenda Estrela (MT) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.079218/2009-40,

**RESOLVE:**

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Aeródromo Privado Fazenda Estrela (SNQN);
- II - município(UF): Canarana (MT);
- III - proprietário: Iris Rezende Machado;
- IV - ponto de referência: 13° 09' 10" S / 052° 33' 59" W;
- V - dimensões da pista de pouso e decolagem: 1000 x 18 metros;
- VI - elevação: 336 metros;
- VII - natureza do piso: asfalto;
- VIII - designação da pista: 06/24;
- IX - resistência do pavimento: PCN 10/S/B/G/U;
- X - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO LEANDRO FERREIRA**  
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária